



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



LEI Nº 1.979, DE 9 DE MARÇO DE 2016.

Altera a Ementa, o Art. 1º, o Art. 3º e o Parágrafo único do Art. 4º, e acrescenta Parágrafo único ao Art 3º, da Lei nº 1750/2013, de 06 de maio de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Altera a ementa na Lei nº 1750/2013, de 06 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Institui a meia-entrada para professores e servidores administrativos da rede pública e privada de ensino do município, em estabelecimentos que promovam cultura, esporte, lazer e entretenimento, e dá outras providências."

Art. 2º Altera o Art. 1º na Lei nº 1750/2013, de 06 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica assegurado aos professores e servidores administrativos da rede pública e privada de ensino do município o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, além de praças esportivas, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural."

Art. 3º Altera o Art. 3º e acrescenta um paragrafo único na Lei nº 1750/2013, de 06 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A prova da condição prevista no artigo 1º, para o recebimento do benefício, será feita através da carteira de identificação junto ao sindicato responsável pela emissão da mesma, com validade compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Na carteira de identificação deve constar todos os dados do requerente, bem como o nº da lei em questão. A validade compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano."

Art. 4º Altera o parágrafo único do Art. 4º na Lei nº 1750/2013, de 06 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



"Art 4º

Parágrafo único. O beneficiado que se sentir lesado pelo descumprimento desta Lei deverá apresentar denúncia aos órgãos de defesa do consumidor, munido de documentos como nome do promotor do evento, data, local e natureza do evento."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 9 de março de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
-Prefeito-

Ref. Projeto de Lei nº 05/2016
Autor: Poder Legislativo Municipal

